PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 8012/2025,** QUE **"DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE SENSOR MEDIDOR DE GLICOSE DIGITAL PARA DIABÉTICOS, CRIANÇAS DE 4 A 18 ANOS (TIPO I), PACIENTES ONCOLÓGICOS, HEMODIÁLISE E GESTANTE (TIPO II), NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE"**.

I – RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do "**PROJETO DE LEI Nº 8012/2025**", emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

O projeto em questão, composto por cinco artigos, dispõe sobre a distribuição gratuita de sensor de medidor de glicose digital para diabéticos, crianças de 4 a 18 anos (tipo I), pacientes oncológicos, hemodiálise e gestante (tipo II), no município de Pouso Alegre – MG. O objetivo da proposta é promover a saúde, combatendo a grave doença Diabetes Mellitus de modo eficaz e asim garantir que todos tenham qualidade de vida.

II – COMPETÊNCIA

A relatoria do projeto fora destinada ao Vereador Rogérinho da Policlínica, secretário desta comissão permanente, em estrito cumprimento ao artigo 74§3º do Regimento Interno vigente, o qual dispõe que o autor da proposição não poderá ser o relator da mesma.

Desta forma, resta suprida a determinação legal.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme dispõem os artigos 67 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, bem como o artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, compete às Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer sobre as proposições que lhes forem submetidas.

No que tange especificamente à Comissão de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana, destacam-se as seguintes competências, conforme o artigo 71B da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012:

> "**Art. 71B.** Compete à Comissão de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana analisar as proposições que versem sobre, dentre outros temas correlatos:
>
> I – sistemas de saúde e de vigilâncias sanitária, epidemiológica e nutricional;
>
> II – segurança e saúde do trabalhador;
>
> III – alteração da legislação sobre o "caput" deste artigo vigente, visando sua melhoria e modernização, bem como acompanhar a devida aplicação;
>
> IV – serviços, equipamentos e programas de saneamento básico;
>
> V – políticas de assistência social e promoção social;
>
> VI – os relatórios de prestação de contas da secretaria de saúde do município devem ser e verificados e acompanhados, bem como a aplicação dos recursos destinados à saúde."

A Constituição Federal, em seus artigos 196 a 200, dispõe sobre a saúde, sendo direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O Projeto de Lei nº 8012/2025 alinha-se a esses princípios ao oportunizar aos cidadãos os meios de controle da doença de forma a evitar riscos e/ou piora do quadro de saúde, assim, busca garantir a efetividade da promoção da saúde por parte do poder público.

IV – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 8012/2025, busca promover a qualidade de vida e saúde ao proporcionar meios para monitoração do controle glicêmico aos pacientes acometidos pela Diabetes Mellitus, doença grave que assola quantidade expressiva da população.

Certo é que a promoção da saúde tende a ser mais eficaz quando a doença é tratada previamente, em seus estágios iniciais, de modo a não se agravar, bem como, que a monitoração glicêmica oportuniza o tratamento imediato, seja com uso de medicação, alimentação adequada ou até mesmo a condução até a unidade de atendimento médico mais próxima para restabelecimento do paciente, garantindo assim tratamento em tempo hábil evitando maiores riscos.

A proposta não gera impacto financeiro de grande monta para o município, pois não se trata de aparelho exclusivo ou de valor expressivo que inviabilizaria sua disponibilização, bem como, o referido projeto de lei resguarda-se em seu artigo 4º ao dispor quanto a autorização ao Poder Executivo de abrir crédito adicional especial para o devido custeio dos equipamentos e sensores, mediante decreto.

Dessa forma, a iniciativa se alinha às melhores práticas de promoção da saúde e qualidade de vida e fortalece os mecanismos de atuação da saúde pública do município, possibilitando que a população possa ter o tratamento adequado e assim contribuir para uma sociedade sadia e bem amparada.

V – VOTO

Diante do exposto, **a Comissão de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana emite parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 8012/2025**, considerando sua relevância para a saúde pública do Município de Pouso Alegre – MG, indicando, para tanto, que a oferta do produto seja abrangente, para além do rol contido na lei, que possa atender toda e qualquer pessoa que necessite de controle glicêmico para trato da doença Diabetes Mellitus.

ROGERIO APARECIDO NARCISO DA SILVA:05818188655
Assinado de forma digital por ROGERIO APARECIDO NARCISO DA SILVA:05818188655
Dados: 2025.04.07 16:54:11 -03'00'

Vereador Rogérinho da Policlínica
Relator substituto
(assinado digitalmente)

MIGUEL SIMIAO PEREIRA JUNIOR:07969256660
Assinado de forma digital por MIGUEL SIMIAO PEREIRA JUNIOR:07969256660
Dados: 2025.04.07 18:12:27 -03'00'

Vereador
Miguel Jr. Tomatinho
Autor do Projeto
(assinado digitalmente)

FREDERICO COUTINHO DE SOUZA DIAS:05922217682
Assinado de forma digital por FREDERICO COUTINHO DE SOUZA DIAS:05922217682
Dados: 2025.04.07 18:40:57 -03'00'

Vereador
Fred Coutinho
Presidente
(assinado digitalmente)

Sala das Sessões, 7 de abril de 2025.